

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Matos Correia
Presidente da Comissão Parlamentar de
Defesa Nacional

Ofício n.º 189/XII/1ª – CACDLG /2012

Data: 25-01-2012

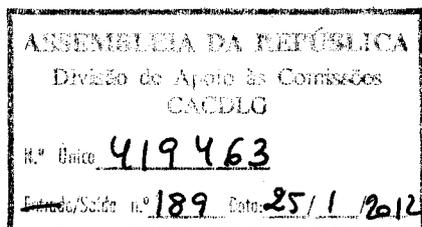
ASSUNTO: Parecer sobre o Projecto de Lei n.º 134/XII/1.ª (BE).

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer relativo ao **Projecto de Lei n.º 134/XII/1.ª (BE)** – “*Amnistia para infrações disciplinares cometidas com a intenção de consagrar o associativismo representativo nas Forças Armadas*”, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, verificando-se a ausência do PEV, na reunião de 25 de janeiro 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER

PROJECTO DE LEI N.º 134/XII/1ª (BE) – AMNISTIA PARA INFRACÇÕES
DISCIPLINARES COMETIDAS COM A INTENÇÃO DE CONSAGRAR O
ASSOCIATIVISMO REPRESENTATIVO NAS FORÇAS ARMADAS

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

Um grupo de Deputados do Grupo Parlamentar do BE tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 9 de Janeiro de 2012, o **Projecto de Lei n.º 134/XII/1ª** – *“Amnistia para infracções com a intenção de consagrar o associativismo representativo nas Forças Armadas”*.

Esta apresentação foi efectuada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento.

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, datado de 10 de Janeiro de 2012, a iniciativa vertente baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, e à Comissão de Defesa Nacional para emissão do respectivo parecer, tendo esta última sido designada como Comissão competente.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A discussão na generalidade desta iniciativa já se encontra agendada para o próximo dia 2 de Fevereiro de 2012.

I b) Do objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projecto de Lei em apreço pretende amnistiar as infracções disciplinares cometidas por militares com o motivo de consagrar o associativismo representativo das Forças Armadas (cfr. art. 1º e 2º, n.º 1).

A presente iniciativa surge na sequência da apresentação da Petição n.º 19/XII/1ª, subscrita por 4517 cidadãos, que solicita precisamente a aprovação de uma lei de amnistia para as infracções disciplinares cometidas por motivo do associativismo militar. Esta Petição veio acompanhada de um anteprojecto de lei, no qual o presente Projecto de Lei se inspirou. De resto, decorre da exposição de motivos que os proponentes tiveram em consideração, na apresentação desta iniciativa, o referido anteprojecto por reputarem *“pertinente a sua discussão na Assembleia da República”*.

Referem os proponentes que *“para haver o reconhecimento do direito dos militares a criar associações profissionais - o que foi feito através da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto, a Lei do Direito de Associação Profissional dos Militares - houve, como se diz na petição, uma «prolongada e penosa luta que os militares se viram obrigados a levar a cabo»*, considerando ser *“...de elementar justiça que os militares que lutaram por esta causa sejam amnistiados pelas infracções disciplinares que tenham cometido para tornar realidade o movimento associativo militar”* (cfr. exposição de motivos).

De acordo com a proposta do BE, a amnistia abrangerá *“as infracções disciplinares que foram alvo de decisão com trânsito em julgado, bem como as que estejam presentemente a ser objeto de inquérito, processo disciplinar, processo com nota de culpa pendente, ou a aguardar julgamento”* (cfr. art. 2º, n.º 2).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Prevê-se que os militares condenados pelas infracções disciplinares cometidas com o motivo de consagrar o associativismo militar, bem como os que tenham sido alvo de processo disciplinar pelas mesmas e, por causa disso, ficaram privados ou preteridos na promoção da carreira ou de outros benefícios próprios da sua condição, tenham “*direito a ser integrados na categoria ou situação que lhes caberia se não tivesse sido alvo de processo disciplinar*” (cfr. art. 3º).

Consagra-se, ainda, o cancelamento e a eliminação de todos os registos relativos às infracções amnistiadas (cfr. art. 4º).

Estabelece-se, por último, a entrada em vigor da lei “*no dia seguinte ao da sua publicação*” (cfr. art. 5º)

I c) Da Petição n.º 19/XII/1ª

Em 26 de Julho de 2011, deu entrada na Assembleia da República a Petição n.º 19/XII/1ª - «Solicitam a aprovação de uma lei de amnistia para as infracções disciplinares cometidas por militares por motivo do associativismo representativo das Forças Armadas», da qual constam 4517 assinaturas.

Tal Petição, entregue pela Direcção da Associação Nacional de Sargentos em audiência concedida pela Senhora Presidente da Assembleia da República, foi distribuída à Comissão de Defesa Nacional, tendo o respectivo relatório final, elaborado pelo Senhor Deputado Marcos Perestrello, sido aprovado por unanimidade, com ausência do PCP, na reunião de 23 de Novembro de 2011.

Importa, a este respeito, assinalar o seguinte:

- No referido relatório final consta que, na audição obrigatória dos peticionários, realizada em 21 de Setembro de 2011, estes referiram que “*estariam em causa*”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

cerca de 80 processos”, ou seja, que a amnistia abrangeria cerca de 80 processos.

- Todavia, no mesmo relatório pode ler-se que, na informação veiculada pelo Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, a solicitação da Comissão de Defesa Nacional, *“não existem processos, pendentes ou já concluídos, instaurados por motivo de associativismo representativo”*.
- De facto, o último parágrafo do ofício enviado pelo Gabinete do Ministro da Defesa refere: *«Solicitada informação sobre o âmbito da petição em discussão, foi este Gabinete informado pelo EMGFA e pelos Ramos das Forças Armadas que não existem processos, pendentes ou já concluídos, instaurados por motivo de associativismo representativo»* (cfr. Ofício n.º 4666/CG, de 7 de Novembro de 2011).
- Daí que a conclusão 6ª do relatório final seja do seguinte teor: *“Das diligências realizadas pela CDN resulta uma contradição factual entre os peticionários e o Governo sobre a existência, ou não, de procedimentos disciplinares, pendentes ou já concluídos, relativos ao associativismo militar”*.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

A signatária do presente relatório exime-se, neste sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projecto de Lei n.º 134/XII/1ª (BE), a qual é, de resto, de *“elaboração facultativa”* nos termos do n.º 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República.

Não obstante sempre se dirá que, atendendo à informação prestada pelo Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, no âmbito da Petição n.º 19/XII/1ª, a iniciativa em apreço estará porventura esvaziada de conteúdo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE III - CONCLUSÕES

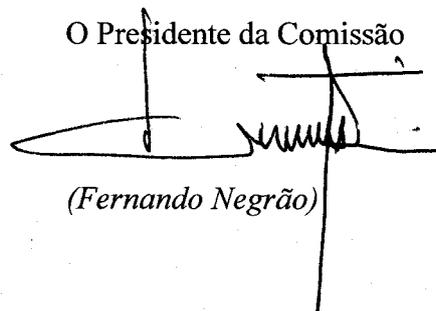
1. O BE apresentou à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 134/XII/1ª – *“Amnistia para infracções com a intenção de consagrar o associativismo representativo nas Forças Armadas”*.
2. Esta iniciativa visa amnistiar as infracções disciplinares cometidas com o motivo de consagrar o associativismo representativo das Forças Armadas, procurando, dessa forma, dar satisfação à pretensão constante da Petição n.º 19/XII/1ª, subscrita por 4517 cidadãos.
3. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Projeto de Lei n.º 134/XII/1ª (BE) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário, devendo ser remetido à Comissão de Defesa Nacional, competente para a sua apreciação.

Palácio de S. Bento, 19 de Janeiro de 2012

A Deputada Relatora

(Andreia Neto) 

O Presidente da Comissão


(Fernando Negrão)